



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 928/2015,

de 23 de novembro de 2015.

FICA OS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São feriados municipais no Município de Paulistânia, para todos os efeitos legais:

1. Terça-feira de carnaval (data móvel);
2. Aniversário do Município (21 de maio);
3. Corpus Christi (data móvel);
4. Dia da padroeira do Município – Santa Terezinha do Menino Jesus (1º de outubro).

Artigo 2º - Nas datas mencionadas no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas e particulares, bem como não funcionarão os estabelecimentos educacionais, comerciais, industriais e outros, ressalvado o funcionamento do órgão e repartições onde os servidores são de natureza essencial e os demais autorizados pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 005/1997 de 05/02/1997 e Lei Ordinária nº 157/2007 de 21/09/2007.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Paulistânia, 23 de novembro de 2.015.

DR. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br